



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4.916, DE 09 DE MARÇO DE 1.993

Dispõe sobre reajustes de valores da
ESCALA DE PADRÕES e da TABELA DE
FAIXAS SALARIAIS.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em
vista o que consta do processo administrativo nº 163.098 de
07.04.92, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei
Municipal nº 2.450, de 14 de dezembro de
1.992, que prorroga até 31 de março de 1.993,
a vigência da Lei Municipal nº 2.414, de 29 de
abril de 1.992, que dispõe sobre reajuste
integral da Escala de Padrões de Vencimentos e
da Tabela de Faixas Salariais da Prefeitura do
Município de Mauá, com base no IPC - Índice de
Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE-USP;

CONSIDERANDO que foram apurados os índices de
26,14% (vinte e seis inteiros e quatorze
centésimos por cento), para a primeira
quadrisessemana de janeiro e 26,35% (vinte e
seis inteiros e trinta e cinco centésimos por
cento), para a primeira quadrisessemana de
fevereiro de 1.993, D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam concedidos, a título de correção
integral do Índice de Preços ao Consumidor - FIPE-USP da primeira
quadrisessemana dos meses de janeiro e fevereiro de 1.993,
respectivamente, os seguintes índices, sobre a ESCALA DE PADRÕES DE
VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS, dos
servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho da
Prefeitura do Município de Mauá, constantes do Decreto nº 4.870 de
22 de dezembro de 1.992:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

-fls.02-

DECRETO Nº 4.916 , DE 09 DE MARÇO DE 1.993

A partir de 01/01/1993	A partir de 01/02/1993
26,14%	26,35%

Artigo 2º - Os valores da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 1.993, respectivamente, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, são as seguintes:

PADRÃO	A partir de 01/01/93 Cr\$	A partir de 01/02/93 Cr\$
A	3.011.529,00	3.805.067,00
B	3.452.226,00	4.361.888,00
C	4.111.310,00	5.194.641,00
D	4.792.775,00	6.055.672,00
E	5.596.523,00	7.071.207,00
F	6.424.225,00	8.117.009,00
G	7.327.690,00	9.258.537,00
H	8.517.640,00	10.762.039,00
I	9.533.950,00	12.046.146,00
J	11.159.674,00	14.100.248,00
L	12.341.086,00	15.592.963,00
M	13.620.760,00	17.209.831,00
N	14.736.834,00	18.619.990,00
O	15.917.941,00	20.112.319,00
P	17.125.403,00	21.637.947,00
Q	18.431.402,00	23.288.077,00
R	20.336.296,00	25.694.910,00
S	22.694.233,00	28.674.164,00
T	24.140.368,00	30.501.355,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.03 -

DECRETO Nº 4.916 DE 09 DE MARÇO DE 1.993

Artigo 3º - Os valores da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 1.993, respectivamente, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, são as seguintes:

FAIXA	A partir de 01/01/93 Cr\$	A partir de 01/02/93 Cr\$
01	3.011.529,00	3.805.067,00
02	3.249.532,00	4.105.784,00
03	3.570.300,00	4.511.074,00
04	3.961.901,00	5.005.862,00
05	4.269.496,00	5.394.509,00
06	4.589.723,00	5.799.115,00
07	5.061.529,00	6.395.242,00
08	5.540.395,00	7.000.289,00
09	6.012.794,00	7.597.166,00
10	6.475.343,00	8.181.596,00
11	6.954.114,00	8.786.523,00
12	7.584.011,00	9.582.398,00
13	8.364.928,00	10.569.087,00
14	9.152.223,00	11.563.834,00
15	9.787.575,00	12.366.601,00
16	10.416.939,00	13.161.803,00
17	11.030.089,00	13.936.518,00
18	11.665.513,00	14.739.376,00
19	12.289.418,00	15.527.680,00
20	12.917.021,00	16.320.656,00
21	13.560.474,00	17.133.659,00
22	14.174.422,00	17.909.383,00
23	14.800.708,00	18.700.695,00
24	15.440.199,00	19.508.692,00
25	16.069.949,00	20.304.381,00
26	16.692.871,00	21.091.443,00
27	17.323.846,00	21.888.680,00
28	18.106.339,00	22.877.360,00
29	18.892.687,00	23.870.910,00
30	19.995.785,00	25.264.675,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ _fls.04_

DECRETO Nº 4.916 , DE 09 DE MARÇO DE 1.993

Artigo 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 09 de março de 1.993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei orgânica do Município. -.

EDGARD GRECCO FILHO

Respondendo pelo Departamento da
Secretaria Executiva

efd/